

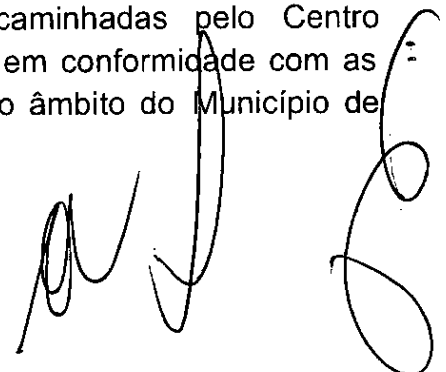
PROCESSO Nº 1630/2023-TJMA
TERMO Nº 0008/2023-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O CAPS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO - CBMMA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS NO PODER JUDICIÁRIO, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com endereço administrativo na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-905, doravante denominado **TJ/MA**, representado por seu Presidente, o Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, domiciliado e residente na cidade de São Luís/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.545.483-20 e no RG/SSP/MA sob o nº 926.136 SSP/MA, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com endereço administrativo na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820 - São Luís/MA, representado pelo Procurador-Geral **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO - CBMMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 74.134.461/0001-93, com endereço na Avenida dos Portugueses, s/nº - Bacanga. CEP: 65.085- 580 - São Luís/MA, representado pelo **CEL QOCBM CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO**, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, celebram o presente Termo de Cooperação, regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas modificações subsequentes e Resolução GP 69/2022 do TJ/MA, bem como as condições constantes das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto firmar parceria entre os entes subscritores para atendimento pelo Corpo de Bombeiros, das vítimas encaminhadas pelo Centro Especializado de Atendimento às Vítimas - CEAV do TJ/MA, em conformidade com as atribuições previstas na Resolução GP nº 69/2022 (CEAV) no âmbito do Município de São Luís, sem ônus para o TJ/MA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/MA

3.1. São obrigações do TJ/MA, por intermédio do CEAV, conforme artigo 5º da Resolução GP 69/2022 do TJ/MA:

3.1.1. Promover o encaminhamento formal das vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais para o Corpo de Bombeiros, quando constatada situação em atendimento, que seja contemplada pelas atribuições da instituição, conforme descrição constante na cláusula quarta deste termo;

3.1.2. Fornecer para o servidor(a) do Corpo de Bombeiros, indicado(a) em contato prévio, informações já coletadas que agilizem o atendimento da vítima e que possam contribuir no atendimento, elaboração de relatório e/ou prontuário da pessoa encaminhada, buscando otimizar o trabalho protetivo em rede e evitar o dano secundário da revitimização, resguardando-se a proteção de dados cujo compartilhamento não seja autorizado e situações que estejam sob segredo de justiça.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO – CBMMA:

4.1. Realizar atendimento individualizado de acolhimento, consultas, entrevistas, terapias, orientações e visitas, sendo garantida privacidade para os militares e familiares nos atendimentos realizados por equipe multiprofissional;

4.2. Oferecer prescrições, atendimento psicossocial e atendimento à família.

4.3. Prestar atendimento domiciliar;

4.4. Fazer o acompanhamento de militar hospitalizado;

4.5. Prestar assistência Fúnebre;

4.6. Efetuar visita em clínica psiquiátrica à pacientes militares internados;

4.7. Realizar ações de articulação de redes intra e inter-setoriais.

Parágrafo único – Os atendimentos mencionados são relacionados a: militares com transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços e realizar projetos de vida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Não implicará em custos a serem repassados entre as partes, pois que cada uma suportará os ônus dos serviços prestados para a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os COOPERANTES designarão representantes para acompanhar, gerenciar e

administrar a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes envolvidas, mediante aviso prévio à contraparte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

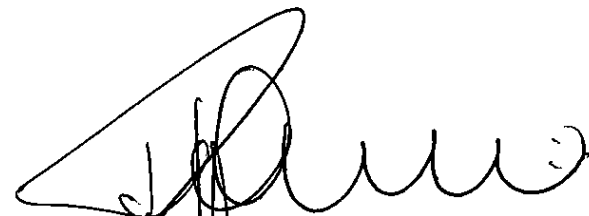
8.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado pelos COOPERANTES, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

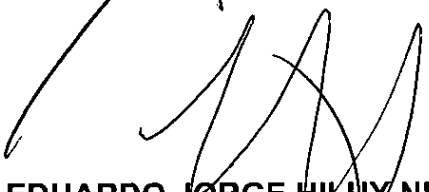
9.1. Fica eleito o Foro do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam os cooperantes o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís, 05 de maio de 2023.



PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do TJMA



EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral



CEL QOCBM CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão